



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 474/2020 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 139/2010

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Souza Santos e Gilberto Nascimento, visa instituir a realização de Ginástica Laboral em empresas de administração pública e privada.

Pelo art. 1º, no âmbito municipal, as empresas de administração pública e privada com mais de 100 (cem) pessoas em seu quadro funcional disponibilizarão Ginástica Laboral para todos os funcionários, devendo esta ser realizada diariamente, sem acréscimo de tempo de carga horária, antes, durante ou depois do expediente, por um período não inferior a 10 minutos e não superior a 30 minutos, tempo esse a ser determinado pela própria empresa. Os conteúdos programáticos e os exercícios deverão ser elaborados e aplicados por profissionais habilitados em Educação Física, observando-se as necessidades e limitações individuais de cada funcionário.

Em resposta a quesitos desta Comissão, a Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor (COGESS) da Secretaria Municipal de Gestão respondeu entender que as disposições do projeto não podem ser executadas com os atuais recursos materiais e humanos à disposição da Prefeitura, uma vez que a Secretaria Municipal de Gestão não possui em seus quadros profissionais Professores de Educação Física para a execução, implicando, para tal, em elevação da despesa... O impacto orçamentário financeiro da propositura não é da competência da COGESS, mas, smj, considerando que a Prefeitura conta em seus quadros, atualmente, com mais de 120.000 servidores ativos, lotados em centenas de unidades de trabalho espalhadas por todo o município, sua implantação careceria de cuidadoso planejamento logístico e técnico, além de detalhamento de metas e resultados a serem alcançados e seus efetivos indicadores, para o correto cálculo do impacto financeiro. Considerando que a Secretaria Municipal de Gestão tem já implantado desde 2010 o Programa de Práticas Alternativas - PROSPIC, que utiliza o Liang Gong como prática física para prevenção de agravos físicos em servidores municipais, entendemos que o PL em referência iria se sobrepor às ações do PROSPIC, que utiliza como ferramenta de difusão dentre as unidades PMSP a capacitação pela COGESS de servidores dentro das diversas pastas para atuarem como multiplicadores das práticas, prescindindo assim de recursos financeiros adicionais. Diante do exposto, entendemos que a propositura, embora louvável e promissora em termos de resultados na prevenção de alterações osteomusculares associadas às condições de trabalho, não seria prioritária para o momento.

No campo de análise desta Comissão, apesar dos elevados propósitos dos nobres autores, consideramos que a matéria não deva prosperar, com base nas informações do Executivo acima transcritas. Ademais, o projeto geraria despesas obrigatórias de caráter continuado, incluindo despesas com pessoal, sem haver demonstração nos autos do valor dessas despesas e da existência de previsão orçamentária.

Contrário, portanto, é o parecer.

Sala Virtual da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08/07/2020.

Antonio Donato (PT) - Presidente

Adriana Ramalho (PSDB)

Atilio Francisco (REPUBLICANOS) - Contrário

Isac Felix (PL)

Ricardo Nunes (MDB)
Rodrigo Goulart (PSD) - Relator
Soninha Francine (CIDADANIA)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/07/2020, p. 71

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.